



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
L.SI N.º	PLS.
3.852	011
	C.M.V. MANUZ

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.852

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 323 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.415/76, TRATANDO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL, NAS MODALIDADES DE FEIRAS TÍPICAS E PROMOCIONAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Art. 323 da Lei Municipal nº 1.415/76, que instituiu o Código Administrativo do Município, os §§ 1º a 5º, tratando do exercício do comércio eventual, nas modalidades de feiras típicas e promocionais.

"Artigo 323 -

§ 1º - Para os efeitos da aplicação desta Lei entende-se por:

I – Feira típica – aquela que reúne, para exposição e comercialização, produtores e artesãos de artigos típicos regionais, nacionais e estrangeiros, alimentícios ou não, que caracterizam a cultura, o folclore e o artesanato de um povo ou coletividade.

II – Feira promocional – aquela, cujos participantes, comercializando produtos usualmente encontradiços no mercado, ou lançamentos de produtos novos, os oferecem ao consumidor final a preços e condições comprovadamente mais vantajosos que os praticados pelo comércio local e da micro região econômica.

§ 2º - A origem e tipicidade dos artigos regionais deverão ser efetivamente comprovadas, através de certificação fornecida por órgão próprio da Administração Pública, local, estadual ou federal.

§ 3º - O caráter promocional deverá estar efetivamente evidenciado, atendido ao disposto no "caput" deste artigo, no que concerne à não concorrência com o comércio estabelecido local, sob pena de cassação da licença, quando apurado, pela fiscalização do Município, o desvio da finalidade.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 492

22/06/03





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Departamento de Documentação e Arquivo		
PROT. N.	FLS.	DATA
3.852	012	março -02-

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.852

§ 4º - O comércio eventual é caracterizado pelo exercício individual, por pessoa física, nos termos do Art. 325 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e é nesta condição que dar-se-á a relação tributária.

§ 5º - As pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no Município, poderão participar de feiras típicas ou promocionais, nos termos da Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 2003.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 098/02
Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Amps.

